



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 015/2016
PROCESSO Nº 049/2016

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

28.10.3.1.2016

ÀS 9:05 Horas

Ass.: 

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Projeto de Lei Nº 39/2016, que **“ALTERA ARTIGO 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta tem como objetivo alterar o artigo 96 da Lei Complementar nº 75/2004, o qual trata de Adicional por Risco de Vida e do Prêmio de Conservação, em especial ao Agente Municipal de Trânsito.

O Agente Municipal de Trânsito, tem como deveres principais: controlar e ordenar o fluxo de trânsito de veículos e pedestres; tomar iniciativa no restabelecimento da fluidez do trânsito, tomando medidas pertinentes fixadas na Lei e dentro de seus expressos limites; efetuar abordagens de forma polida e educada e dentro os limites estabelecidos em Lei ou fixados por regulamento, tanto para condutores como para pedestres, mantendo equilíbrio e moderação em sua atuação; tomar iniciativa ao controle do tráfego, quando da ocorrência de procissões, enterros e outros agrupamentos de pedestres, priorizando também o auxílio a crianças, idosos, deficientes físicos e acidentados; entre outros.

Atualmente recebem um percentual de Risco de Vida de 60% (sessenta por cento), e através desta nova proposta aumenta-se o percentual para 100% (cem por cento) calculado sobre o vencimento básico do padrão E-5A, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Ainda é acrescida, a categoria de Agente Municipal de Trânsito, no Prêmio de Conservação, calculado em 20% (vinte por cento), sobre o padrão que o agente de trânsito estiver investido.

O projeto vem acompanhado do IMPACTO FINANCEIRO, mostrando que os gastos ficam dentro dos parâmetros legais, e que o percentual de comprometimento de gasto com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida não será comprometida, pois fica dentro do parâmetros legais.

Acompanha ainda DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS, GUILHERM RECH PASIN, prefeito municipal, declarando existir recursos para a execução da ação pleitada e que a ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 24 março de 2016.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836